



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Instrução Normativa n. 63, de 27 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a regulamentação do teletrabalho (home office) com o término da vigência da Medida Provisória n. 927/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, ad referendum da Diretoria e Plenário do Crea-MS, medidas administrativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Definir os procedimentos para funcionamento a partir de **17 de fevereiro de 2021** na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS:

§ 1º Permanecem autorizados tão somente os empregados do Crea-MS, que se encontram inseridos no grupo de risco, conforme Anexo I, para a realização de suas atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, mediante assinatura de Termo Aditivo de Contrato de Trabalho, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho.

§ 2º Os empregados inseridos no grupo de risco, que manifestarem o interesse para realização de suas atividades presencialmente deverão firmar autodeclaração de retorno ao trabalho, conforme modelo no Anexo II, bem como ter seu encaminhamento ao Médico do Trabalho para aprovação.

§ 3º Compete às chefias imediatas planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades pelos empregados durante o regime de teletrabalho e informar à área de Gestão de Pessoas e Organizacional, o retorno do empregado ao regime de trabalho exclusivamente presencial.

§ 4º As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes e/ou de determinado empregado nas instalações do Crea-MS, mediante e verificada a necessidade.

§ 5º O empregado disponibilizará seus equipamentos para realização dos trabalhos do Crea-MS, sob pena de não ser possível a sua adesão ao teletrabalho, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento por parte deste Conselho.

§ 6º O empregado durante o regime de teletrabalho deve manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o Crea-MS, bem como manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

§ 7º No caso de não atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, o empregado deverá realizar suas atividades em regime exclusivamente presencial.

Art. 3º As atividades presenciais no Crea-MS funcionarão seguindo todas as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS para que não ocorra aglomerações.

Art. 4º Permanece autorizado que as atividades de fiscalização *in loco* e as viagens para fiscalização ocorrerão nas localidades em que apresente grau de risco classificado como baixo, tolerável e/ou médio conforme mapa situacional apresentado pelo Governo de Mato Grosso do Sul, de casos relacionados a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Nas demais localidades que apresente grau de risco classificado como alto e extremo, a fiscalização *in loco* somente será efetuada para atender os casos de denúncias e situações emergenciais.

Art. 5º Todos os empregados do Crea-MS em trabalho presencial devem passar por aferição diária da temperatura corporal (realizada com termômetro digital) e fazer o uso contínuo de máscara de proteção individual e luvas disponibilizadas pelo Crea-MS, especialmente quando em atendimento ao público e os Agentes de Fiscalização na realização de suas atividades externas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º Os empregados do Crea-MS em trabalho presencial deverão realizar o registro de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria), onde será disponibilizado álcool em gel para a devida higienização.

Art. 7º Permanecem suspensos todos os eventos, à exceção das reuniões deliberativas previstas em regimento interno do Crea-MS e as não deliberativas, além dos fóruns consultivos do Crea-MS que seguem regulamentadas pela Portaria N. 042/2020.

Art. 8º O acesso de todas as pessoas à Sede do Crea-MS e as Inspetorias só será permitido, após passar por aferição da temperatura corporal (realizada com termômetro digital), com o uso de máscara e a higienização das mãos feita com álcool em gel.

Art. 9º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias 013/2020, 014/2020, 035/2020 e 048/2020 do Crea-MS.

Art. 11 Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13 Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA PORTARIA N. 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

FATORES DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES

- Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
- Indivíduos que apresentem:
 - Pneumopatias (incluindo asma).
 - Cardiovasculopatias.
 - Nefropatias.
 - Hepatopatias.
 - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
 - Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado).
 - Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, acidente vascular cerebral (AVC) ou doenças neuromusculares).
 - Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana).
 - Obesidade.
 - Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
 - Adultos \geq 60 anos.
 - Crianças $<$ 2 anos.
 - População indígena.

Fonte: <http://www.saude.ms.gov.br/covid-19/>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II DA PORTARIA N. 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, declaro para os devidos fins que, apesar de estar enquadrado no grupo de risco, sinto-me apto a retornar ao desenvolvimento normal de minhas atividades laborais.

Ressalto ainda que me responsabilizo integralmente por quaisquer eventualidades referente ao meu quadro clínico durante o desempenho de minhas funções e durante o desempenho destas utilizarei máscara facial, álcool em gel e demais recomendações sanitárias recomendadas pela OMS e Ministério da Saúde a fim de dirimir as possibilidades de contágio e/ou propagação do vírus.

Local, data.

Nome/assinatura do empregado





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **11/02/2021**, às **16:41**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **17/02/2021** às **14:24**

Juliano Salles Marzola no dia **12/02/2021** às **12:57**

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **17/02/2021** às **15:21**

Selma Angela Ortiz Ennes no dia **22/02/2021** às **16:23**

BRUNO PASSOS DANTAS no dia **11/02/2021** às **17:53**

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **17/02/2021** às **16:50**

Eliene Batista Goncalves da Si no dia **12/02/2021** às **12:50**

Janine Gonzalez de Paula no dia **11/02/2021** às **17:21**

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **12/02/2021** às **13:51**

Sanderson Loubet Izidre no dia **12/02/2021** às **12:20**

Thiago Ovando Costa no dia **12/02/2021** às **15:26**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento>?codigoVerificador=XvmFv5TKs0Kq011-2gE_GA



Incluído no processo n. P2021/125666-2 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 05/03/2021 às 14:58:23